AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.465.517 - MG (2019/0068858-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	HAILE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	HAILE NUNES DA SILVA JUNIOR - MG081098N
AGRAVADO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	ADRIENNE LAGE DE RESENDE E OUTRO(S) - MG045083N

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSOLVÊNCIA CIVIL. PROVA DA PLURALIDADE DE CREDORES. DESNECESSIDADE.
1. Ação de insolvência civil.
2.Não se exige a existência da pluralidade de credores para que seja requerida insolvência civil do devedor. O concurso de credores é a conseqüência da insolvência civil, e não sua causa, com bem denotava o art. 751, CPC/1973, ao afirmar que "a declaração da insolvência do devedor produz (...) III - a execução por concurso universal dos seus credores.
3. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial não conhecido.
Recurso Especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por HAILE NUNES DA SILVA contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 20/11/2018.

Concluso ao gabinete em: 12/04/2019.

Ação: de insolvência ajuizada pelo agravante.

Sentença: julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

Acórdão: deu provimento à apelação do agravado, nos termos da seguinte ementa:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INSOLVÊNCIA CIVIL - FALHAS PROCESSUAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA - DESCABIMENTO - POSSIBILIDADE *IN CASU* DE REGULARIZAÇÃO PELO JUÍZO - QUADRO DOS CREDORES - ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO - ADMINISTRADOR NEGLIGENTE - DESTITUIÇÃO - INTERESSE DO CREDOR EM

> PERSEGUIR O SEU CRÉDITO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.
>
> - Tendo em vista que as falhas processuais ocorridas ao longo da tramitação do feito decorrem, em grande parte, da máquina judiciária, impõe-se a cassação da sentença, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento, sob pena de padecer o credor os prejuízos decorrentes de irregularidades ás quais não deu causa.
>
> - Recurso provido. Sentença cassada. (e-STJ, fl. 362).

Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: sustenta violação do artigo 748 e 751 do Código de Processo Civil/1973, sob o fundamento, em síntese, de que, ao revés do firmado no aresto recorrido, o concurso de credores é requisito que não pode ser afastado para efeito de prosseguimento válido do processo de insolvência.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da violação dos artigos 748 e 751 do CPC/73

Com efeito, este Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido da dispensabilidade da existência da pluralidade de credores para que seja requerida insolvência civil do devedor. O concurso de credores é a conseqüência da insolvência civil, e não sua causa, com bem denotava o art. 751, CPC/1973, ao afirmar que "a declaração da insolvência do devedor produz (...) III - a execução por concurso universal dos seus credores.

Nesse sentido: (REsp 875.982/RJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 20/05/2009)

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA **NANCY ANDRIGHI**
Relatora